



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.456, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

**Proíbe o corte do fornecimento de água e energia elétrica aos consumidores residenciais, por motivo de atraso no pagamento das respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos e nas datas que por determinação civil ou religiosa forem suspensos os serviços bancários e em suas vésperas.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica proibido o corte do fornecimento de água e energia elétrica aos consumidores residenciais, por motivo de atraso no pagamento das respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos e nas datas que por determinação civil ou religiosa forem suspensos os serviços bancários e em suas vésperas.

**Art. 2º.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Chefe do Poder Executivo incluirá cláusula nesse sentido no contrato firmado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), autorizado pela Lei N° 2.687 de 31 de março 2008.

**Art. 3º.** Com a mesma finalidade do disposto nesta Lei, o Município também intervirá junto à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para proceder às medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de junho de 2019,  
aos 220 anos de sua emancipação e aos 196 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ *Assinatura*  
Prefeito Municipal  
  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 25/06/19  
SERVIDOR RESPONSÁVEL *Assinatura*

